

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SISTEMA BIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

- 1.1** Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito entre as partes, de um lado a empresa BLOW UP TECNOLOGIA S/S LTDA ME, registrada sobre CNPJ nº 05.810.867/0001-26 e IE nº 149.434.548.111 com matriz situada na Rua Doutor Alexandre Marcondes Filho, 204 CEP: 05518-150 – Jardim Trussardi - São Paulo - SP, doravante denominada como **CONTRATADA**, e de outro, a pessoa jurídica, doravante denominada como **CLIENTE**, tem entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1** O presente Contrato tem por objeto a prestação, por parte da **CONTRATADA**, do serviço "Blowup Internet Accounting", doravante denominado como **BIA**, onde irá realizar o controle de acesso dos usuários do **CLIENTE** em sua rede de computadores.
- 2.2** A prestação do serviço compreende o acesso ao sistema **BIA**, via rede mundial de computadores (Internet), para o **CLIENTE** e seus usuários, através da página na Internet: <http://www.blowupkiosk.net>

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO CONTRATADO

- 3.1** O **BIA** consiste em um programa de computador, de propriedade da **CONTRATADA**, que irá realizar configurações, através da rede mundial de computadores (Internet), em um equipamento previamente instalado no **CLIENTE**, denominado roteador. Estas configurações incluem a permissão ou não de acesso à rede do **CLIENTE** por seus usuários, mediante informação de e-mail e uma senha pessoal e estando de acordo com as características disponíveis no **BIA**, configuradas pelo **CLIENTE**.
- 3.2** Quando da contratação, o **CLIENTE** optará por uma das modalidades do serviço oferecidas pela **CONTRATADA**. As várias modalidades do serviço são diferenciadas entre si pela quantidade de usuários conectados simultaneamente, conforme tabela divulgada através do site <http://www.blowupkiosk.com/tabeladeprecos>.
- 3.3** A adesão aos serviços poderá ser realizada pelo **CLIENTE** através de vendedores, por telefone ou via internet. Em todas as modalidades de adesão, o **CLIENTE** poderá ter acesso ao presente contrato e demais informações através do site <http://www.blowupkiosk.com/contratohotspots>.
- 3.4** Para seu funcionamento, o **BIA** requer que a conectividade do **CLIENTE** com a Internet esteja em perfeitas condições de funcionamento e com no mínimo 20% da velocidade máxima de transmissão do serviço de Internet reservado para o **BIA**.
- 3.5** O **BIA** irá funcionar com um IP fixo ou dinâmico, cabendo ao **CLIENTE** manter atualizado, mediante acesso à página da Internet do **BIA**, o IP atual fornecido pelo seu provedor de acesso ou empresa responsável pelo fornecimento de acesso à Internet.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1** Prestar o objeto do presente contratado.
- 4.2** Fornecer, ativar e manter o serviço **BIA** disponível na Internet através do endereço <http://www.blowupkiosk.net>, sendo responsável pela supervisão, manutenção e controle dos elementos envolvidos no sistema.
- 4.3** Em caso de mudança do roteador do **CLIENTE**, a continuidade do fornecimento do serviço ficará condicionada a estudos de viabilidade técnica e disponibilidade por parte da **CONTRATADA**.
- 4.4** Manter o sistema **BIA** de acordo com a Lei Estadual de São Paulo - 12.228/2006.
- 4.5** Os dados pessoais do **CLIENTE** e seus usuários estarão disponíveis no sistema **BIA**, através de senhas individuais portadas pelos mesmos.
- 4.6** A **CONTRATADA** não assume responsabilidade alguma por perdas, danos ou gastos efetuados pelo **CLIENTE**, incluindo perda de dados, atrasos, falhas na entrega ou interrupção de serviços causados por erro, omissão ou negligência do **CLIENTE** ou da **CONTRATADA**.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 5.1** O **CLIENTE** é o único responsável pela guarda de sua senha, visto que através dela é possível ter acesso às informações cadastrais de seus usuários, além de incluir ou remover informações dos mesmos.
- 5.2** O **CLIENTE** deverá manter um computador e um roteador wireless (sem fio), homologado pela **CONTRATADA**, ligados e conectados à Internet de Banda Larga, garantindo sempre o seu funcionamento e reservando no mínimo 20% da velocidade máxima de transmissão para o uso do **BIA**.
- 5.3** O **CLIENTE** é total responsável por todos os créditos de seus usuários.
- 5.4** Manter a infra-estrutura necessária para prestação do serviço, será de sua inteira responsabilidade.
- 5.5** A manutenção dos equipamentos de propriedade do **CLIENTE**, necessária para a prestação do serviço, será de sua inteira responsabilidade.
- 5.6** O **CLIENTE** é responsável por toda e qualquer ação de seus usuários na Internet.
- 5.7** Todo e qualquer uso do nome da **CONTRATADA** e suas propriedades pelo **CLIENTE**, para quaisquer fins, deverá ser previamente autorizado pelo **CONTRATADA**.
- 5.8** Permitir às pessoas designadas pela **CONTRATADA** o acesso às dependências do **CLIENTE**, com a presença de pessoa devidamente autorizada pelo **CLIENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO

- 6.1** Quando efetuada a solicitação de conserto pelo **CLIENTE** e as falhas não forem atribuíveis à **CONTRATADA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita ocorrida, cabendo ao **CLIENTE**, certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **CONTRATADA**.
- 6.2** Às falhas por causas atribuíveis à **CONTRATADA**, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal pago pelo **CLIENTE**, conforme legislação pertinente, recebendo o **CLIENTE**, um crédito de valor proporcional ao tempo da falha, podendo até zerar o valor mensal devido. O desconto concedido ao **CLIENTE** será calculado da seguinte forma: os valores totais mensal, dividido pelo número de dias do mês em vigência, multiplicado pelos dias que a **CONTRATADA** deixou de prestar suas obrigações. Se a falha tiver duração inferior à 24 horas, o mesmo cálculo será feito, utilizando-se os valores proporcionais à horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1** Este contrato entra em vigor na data da ativação do serviço, vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses e será automaticamente renovado por igual período, se não houver manifestação em contrário, por qualquer das partes mediante carta à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do período contratual em curso.
- 7.2** O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com prazo de 60 (sessenta) dias, previsto para a denúncia do contrato.
- 7.2.1** O encerramento deste contrato, na hipótese prevista em **7.2** acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as obrigações eventualmente pendentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, previsto para a denúncia do contrato.
- 7.2.2** A denúncia do contrato, nos termos previstos em **7.2** e **7.2.1** acima, não sujeita a parte denunciante a qualquer penalidade especificamente aplicável à denúncia em si, sem prejuízo do direito de cobrança de penalidades previstas neste instrumento para os casos de inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1** Pela prestação do serviço, o **CLIENTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente os valores correspondentes conforme tabela divulgada através do site <http://www.blowupkiosk.com/tabeladeprecos> .

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

- 9.1** Os preços do objeto deste contrato são básicos para Janeiro/2007, podendo, ser reajustado a cada período de 12 (DOZE) meses, ou no menor período permitido pela Lei, contados desta data, pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), ocorrida. Caso vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

- 10.1** O não pagamento da fatura correspondente ao **BIA**, na data do seu vencimento, sujeita o **CLIENTE**, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
- 10.1.1** Ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 10.1.1.1** Quando o atraso for superior a 12 (doze) meses, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, aos valores devidos, atualização monetária com base na variação do índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP-DI "pro-rata-die", até a data da liquidação do débito.
- 10.1.2** Suspensão da prestação do serviço, 30 (trinta) dias após o respectivo vencimento, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado ao pagamento do(s) valor(es) da(s) conta(s) em atraso, acrescido(s) da multa e dos juros.
- 10.1.3** O cancelamento da prestação do serviço ao **CLIENTE** ocorrerá independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, após 90 (noventa) dias, a contar do vencimento e não pagamento de qualquer conta do serviço contratado, sem prejuízo dos débitos existentes, bem como das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

- 11.1** Estão inclusos no preço todos os impostos, taxas, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos específicos do Setor de Telecomunicações vigentes na data de assinatura deste contrato, que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço.
- 11.2** Na hipótese de, posteriormente à assinatura do presente contrato, serem exigidos da **CONTRATADA** novos impostos, taxas, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos específicos do Setor de Telecomunicações, ou sejam aumentadas às alíquotas, bases de cálculo ou valores dos tributos/encargos já existentes, o **CLIENTE** absorverá os ônus adicionais decorrente dessa mudança.
- 11.3** Os ônus adicionais referidos na sub cláusula acima, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajuste estabelecidos neste contrato, serão automaticamente acrescentados ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a)** se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas, de tal modo a impedir a continuidade da execução do contrato;
- b)** se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da execução deste contrato;
- c)** se o **CLIENTE**, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da **CONTRATADA**;
- d)** por determinação legal, ou por ordem emanada, da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato ou por pedido ou decretação de concordata ou falência do **CLIENTE**;
- 12.2** Nas hipóteses de rescisão contratual prevista nas alíneas "a" até "c", de **12.1**, acima, a parte inadimplente pagará à outra parte multa de 10% sobre o valor total do contrato, entendendo-se por valor total a somatória de 12 (doze) vezes o preço mensal pago pela **CLIENTE**.
- 12.3** Qualquer que seja a forma de rescisão, as partes se obrigam à total liquidação das pendências existentes.
- 12.4** A rescisão do presente contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução.
- 12.5** Na hipótese em que a rescisão deste contrato, por iniciativa do **CLIENTE**, ocorrer antes de se completar 30 (trinta) dias consecutivos da prestação do serviço, serão cobrados da mesma os valores referentes a 01 (um) mês de prestação do serviço.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** O aceite eletrônico dado pelo **CLIENTE** neste contrato ou o pagamento da primeira fatura de cobrança relativa aos serviços prestados ou o acesso o sistema **BIA** pela primeira vez após seu cadastro, implica na aceitação pelo **CLIENTE** de todas as cláusulas, condições e disposições aqui dispostas.
- 13.2** A novação não será presumida. Assim, eventualmente a CONTRATADA poderá não exercer direitos advindos deste instrumento, o que não acarretará novação contratual ou renúncia dos mesmos, restando-lhe a faculdade de exercê-los a qualquer tempo, conforme autoriza a legislação civil.
- 13.3** Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato somente poderão ser cedidos mediante aviso prévio, com expresse consentimento.
- 13.4** Não valerá como precedente ou novação, ou ainda como renúncia aos direitos que a legislação e este contrato asseguram a cada uma das partes contratantes, a tolerância a eventuais infrações da outra parte, às condições estipuladas neste contrato.
- 13.5** As relações entre as partes contratantes serão sempre por escrito (Carta ou E-mail), dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação verbal em questão, nos casos em que o contrato não especificar prazo diverso, para esse mesmo fim.
- 13.6** Todos os prazos e condições deste contrato vencem independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 13.7** Este contrato cancela e substitui qualquer outro anteriormente firmado entre as partes, com o objeto idêntico ou assemelhado ao deste instrumento.
- 13.8** Este contrato obriga as partes e seus sucessores, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1** A prestação do serviço **BIA** reger-se á de acordo com os termos do presente Contrato, normas vigentes e demais condições estabelecidas ou que vierem a ser definidas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Paulo – SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, arcando a parte faltosa, além das custas judiciais e com honorários de advogado da parte inocente.

CONTRATADA - BLOW UP TECNOLOGIA S/S LTDA ME

CLIENTE